



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Uma Câmara para Todos"*

**LEI Nº.3.628/2013**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO "GUARAPARI BOLSA ATLETA" NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa "Guarapari Bolsa Atleta", destinado a atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades reconhecidamente já praticadas no Município, no valor a ser disponibilizado pelo Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Guarapari, a fim de possibilitar continuidade de treinamento àqueles que tenham obtido destaque em suas modalidades esportivas.

**§ 1º** - Para o propósito de que trata o *caput* deste artigo, os atletas serão selecionados e adotados, anualmente, tendo como critérios a colocação no ranking estadual, nacional e/ou internacional de cada modalidade.

**§ 2º** - Para o propósito de que trata o *caput* deste artigo, os recursos do utilizados serão os alocados no Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Guarapari.

**Art. 2º** - Atletas de reconhecido destaque no Município de Guarapari, de modalidades não olímpicas ou não paraolímpicas, que sequer sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, poderão pleitear a concessão da Bolsa Atleta, mediante indicação dos dirigentes das entidades dos respectivos esportes, referendado por histórico de resultados e situação no ranking estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

**Art. 3º** - Caberá ao Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Guarapari, periodicamente, diante do recebimento de relatórios encaminhados pelas entidades e/ou federações correspondentes, atestando resultados e dedicação de seus atletas beneficiários, ratificar ou suspender o benefício mensal concedido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Uma Câmara para Todos"*

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 3.628/2013)

**Art. 4º** - O "Guarapari Bolsa Atleta" será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, podendo ser renovada por iguais períodos.

**Art. 5º** - A concessão do "Guarapari Bolsa Atleta" não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da concessão do "Guarapari Bolsa Atleta" correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Guarapari.

**Art. 7º** - Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 09 de outubro de 2013.

  
**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
Presidente da CMG